

Bruxelas, 10 de setembro de 2026
(OR. en)

13011/26

DELECT 142
PECHE 339

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	10 de setembro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 6210 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 10.9.2026 que altera o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 6210 final.

Anexo: C(2026) 6210 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 10.9.2026
C(2026) 6210 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 10.9.2026

que altera o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O regulamento delegado tem por objetivo alterar o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, a fim de aplicar as alterações decorrentes da Recomendação 21-08 da ICCAT no respeitante ao plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo², adotada na 27.^a reunião anual da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), realizada em novembro de 2021, bem como atualizar um prazo de comunicação para facilitar a consolidação do plano anual da UE para o atum-rabilho.

O Regulamento (UE) 2023/2053 foi alterado pela última vez pelo Regulamento Delegado (UE) 2026/497 da Comissão, de 4 de março de 2026³. Contudo, as alterações introduzidas pela Recomendação 21-08 da ICCAT devem ainda ser incorporadas no Regulamento (UE) 2023/2053.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Em conformidade com o artigo 67.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2023/2053, a Comissão consultou o Grupo de Peritos das Pescas e da Aquicultura acerca do projeto de regulamento.

Em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor»⁴, o regulamento delegado foi apresentado aos legisladores (o Parlamento Europeu e o Conselho) para consulta a nível de peritos.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O regulamento delegado altera o Regulamento (UE) 2023/2053 do seguinte modo:

- antecipando em duas semanas o prazo de apresentação dos planos anuais pelos Estados-Membros, para que a Comissão examine, consolide e apresente os planos anuais da União até ao prazo fixado na Recomendação 25-04 da ICCAT,
- alterando o anexo VI do Regulamento (UE) 2023/2053, modificando o quadro a utilizar pelos operadores para as declarações de transferência,

¹ Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (UE) 2017/2107 e (UE) 2019/833 e que revoga o Regulamento (UE) 2016/1627 (JO L 238 de 27.9.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2053/oj>).

² Recomendação 21-08 da ICCAT que altera a Recomendação 19-04 que altera a Recomendação 18-02 que estabelece um plano plurianual de gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, <https://www.iccat.int/Documents/Recs/compendiopdf-e/2021-08-e.pdf>.

Versão atual: Recomendação 25-04 da ICCAT que substitui a Recomendação 24-05 que estabelece um plano plurianual de gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, <https://www.iccat.int/Documents/Recs/compendiopdf-e/2025-04-e.pdf>.

³ Regulamento Delegado (UE) 2026/497 da Comissão, de 4 de março de 2026, que altera o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo (JO L, 2026/497, 13.5.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2026/497/oj).

⁴ Acordo Interinstitucional de 13 de abril de 2016 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1, http://data.europa.eu/eli/agree_interinst/2016/512/oj).

- alterando o anexo XIV do Regulamento (UE) 2023/2053, modificando o quadro a utilizar pelos operadores para as declarações de enjaulamento.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 10.9.2026

que altera o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (UE) 2017/2107 e (UE) 2019/833 e que revoga o Regulamento (UE) 2016/1627¹, nomeadamente o artigo 66.º, n.º 1, alíneas b) e k),

Considerando o seguinte:

- (1) A União é parte na Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), tendo aprovado a Convenção ICCAT nos termos da Decisão 86/238/CEE do Conselho².
- (2) A ICCAT adota medidas destinadas a assegurar a conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos na área da Convenção ICCAT e a salvaguardar os ecossistemas marinhos em que esses recursos evoluem. Essas medidas são vinculativas para a União.
- (3) Para que a União cumpra o prazo de apresentação dos planos anuais fixado na Recomendação 25-04 relativa à gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo³, é necessário antecipar o prazo aplicável aos Estados-Membros.
- (4) Além disso, é necessário introduzir no Regulamento (UE) 2023/2053 uma série de alterações, a fim de atualizar os formulários das declarações de transferência e de enjaulamento constantes, respetivamente, dos anexos VI e XIV.
- (5) Dado o impacto direto das disposições previstas no presente regulamento no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas

¹ Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (UE) 2017/2107 e (UE) 2019/833 e que revoga o Regulamento (UE) 2016/1627 (JO L 238 de 27.9.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2053/oj>).

² Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, alterada pelo Protocolo anexo à Ata Final da Conferência dos Plenipotenciários dos Estados Partes na Convenção assinada em Paris em 10 de julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33, <http://data.europa.eu/eli/dec/1986/238/oj>).

³ Recomendação 25-04 da ICCAT que substitui a Recomendação 24-05 que estabelece um plano plurianual de gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, <https://www.iccat.int/Documents/Recs/compendiopdf-e/2025-04-e.pdf>.

conexas, é conveniente que o presente regulamento entre em vigor o mais depressa possível,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) 2023/2053 é alterado do seguinte modo:

(1) No artigo 16.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«Até 16 de janeiro de cada ano, os Estados-Membros que dispõem de quotas de atum-rabilho devem apresentar os seguintes planos à Comissão:

- a) O plano anual de pesca para os navios de captura e para as armações que pescam atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, estabelecido em conformidade com o artigo 11.º;
- b) O plano anual de gestão da capacidade de pesca, estabelecido em conformidade com o artigo 13.º;
- c) O plano anual de monitorização, controlo e inspeção, estabelecido em conformidade com o artigo 14.º; e
- d) O plano anual de gestão da cultura, estabelecido em conformidade com o artigo 15.º.»;

(2) Os anexos VI e XIV são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10.9.2026

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN